

ASSOCIAÇÃO DOS ESCRIVÃES DE POLÍCIA DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL – AESP/DF

SETOR COMERCIAL SUL QUADRA 01 BLOCO L ED. MÁRCIA SALA 801 CEP: 70.307-900 TELEFAX (61) 3965.5960 SITE: www.aespdf.com.br

CAPÍTULO I – DA ASSOCIAÇÃO E SEUS OBJETIVOS

Artigo 1º - A Associação dos Escrivães de Polícia da Polícia Civil do Distrito Federal, também representada pela sigla AESP/DF, com sede e fórum em Brasília/DF, é uma sociedade civil, com personalidade jurídica de direito privado, de duração indeterminada, com caráter eminentemente assistencial, cultural, filantrópico, representativo, apolítica-partidária, sem fins lucrativos ou sectarismo religioso.

§ 1º - A AESP/DF, fundada em 06/01/1995, é representante legítima dos Escrivães de Polícia da PCDF, sendo representada ativa, passiva, judicial ou extrajudicialmente por seu Presidente, podendo delegar poderes, sendo que responderá civil e/ou criminalmente qualquer pessoa pertencente ou não ao quadro social da entidade que vier a dar causa e prejuízos de ordem financeira, patrimonial e moral à Associação.

§ 2º - A AESP/DF poderá filiar-se a outras entidades representativas de classe, de âmbito mais geral, resguardando sua autonomia e liberdade de decisão.

Artigo 2º - Para os efeitos do artigo anterior, congregam em seu quadro integrantes da categoria de Escrivães de Polícia da Polícia Civil do Distrito Federal, membros das demais categorias que compõem a carreira Policial Civil (Agentes de Polícia, Agentes Policiais de Custódia, Papiloscopistas, Peritos Criminais, Médicos Legistas e Delegados de Polícia), e todos os servidores da Administração Direta e/ou Indireta do Governo do Distrito Federal afeitos aos interesses e lutas da Escrivania da PCDF.

Artigo 3º - A AESP/DF tem por objetivos:

- a) Zelar pelos interesses legítimos de seus membros;
- b) Representar a categoria perante os poderes constituídos, defendendo suas legítimas reivindicações;
- c) Incentivar os sócios no sentido da solidariedade, companheirismo, união e espírito de classe;
- d) Conservar as tradições da Polícia Civil, especialmente da categoria;
- e) Interessar, na defesa da classe, pelas questões que possam ferir sua dignidade e honorabilidade, bem como pela melhoria das condições de trabalho e de vida da categoria;
- f) Promover e estimular o desenvolvimento profissional, cultural e recreativo dos associados;
- g) Propugnar pelo aprimoramento da prática cartorária, promovendo e participando de congressos, seminários, cursos, conferências e eventos similares e divulgando amplamente, através de instrumento próprio, as atividades da associação e outros assuntos de interesse da classe;

h) Manter intercâmbio com associações congêneres, visando a consecução de objetivos comuns;

i) Apresentar, como órgão técnico e consultivo, estudos, propostas e soluções dos problemas relacionados à categoria.

CAPÍTULO II – DO QUADRO SOCIAL Artigo

4º - Constituem o quadro social da AESP/DF as seguintes categorias de sócios:

a) Fundadores;

b) Efetivos;

c) Contribuintes;

§ 1º - Fundadores são os Escrivães de Polícia que assinaram a ata de fundação da AESP/DF.

§ 2º - Efetivos são os Escrivães de Polícia que ingressarem após a data de fundação da Entidade.

§ 3º - Contribuintes são os sócios integrantes das demais categorias que compõem a carreira Policial Civil (Agentes de Polícia, Agentes Policiais de custódia, Papiloscopistas, Peritos Criminais, Médicos Legistas e Delegados de Polícia), e todos os servidores da Administração Direta e/ou Indireta do Governo do Distrito Federal afeitos aos interesses e lutas da Escrivania da PCDF.

§ 4º - A condição para ser associado à AESP/DF é ser integrante das carreiras acima elencadas, em atividade ou aposentados, e, preencher de maneira voluntária a ficha associativa.

CAPÍTULO III – DOS DIREITOS, DEVERES E SANÇÕES AOS ASSOCIADOS

Artigo 5º - São direitos dos associados:

a) Sugerir assuntos de interesse dos associados;

b) Solicitar a convocação de assembleia geral, obedecidas as exigências previstas neste estatuto;

c) Tomar parte nas assembleias gerais;

d) Requerer exame dos livros e escrituração da Associação;

e) Frequentar a sede da associação e participar das promoções sociais, culturais e recreativas;

f) Gozar dos benefícios da Associação.

Parágrafo Único – Caberá apenas aos sócios fundadores e efetivos o direito de votar e serem votados aos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, sendo exclusividade dos Escrivães de

Polícia associados o exercício dos mandatos de Presidente, Diretores e Conselheiros da Entidade.

Artigo 6º - São deveres dos associados:

- a) Cumprir as disposições deste Estatuto e acatar as deliberações tomadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral;
- b) Concentrar esforços para a Associação atingir seus objetivos, elevar seu conceito e progredir continuamente, zelando pela dignidade e o bom nome da Entidade;
- c) Ser pontual no pagamento das contribuições e/ou dívidas contraídas com a Associação ou por seu intermédio;
- d) Exercer com diligência e dedicação os cargos, missões ou serviços que lhe forem confiados;
- e) Zelar pelo patrimônio da AESP/DF.

Artigo 7º - Aos sócios são aplicáveis as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Exclusão.

Artigo 8º - Aplica-se a pena de advertência, por escrito e de forma reservada, ao sócio não reincidente que cometer falta de natureza leve. Parágrafo Único – São faltas leves:

- a) Não restituir, em prazo estipulado, qualquer objeto recebido da Associação sob caução;
- b) Não concluir sindicância no prazo previsto neste Estatuto, sem motivo justificado.

Artigo 9º - Aplica-se a pena de suspensão, que não poderá exceder a 90 (noventa) dias, nos casos de reincidência, de falta leve ou quando o associado praticar falta grave, e consiste na perda dos direitos sociais durante o período de sua duração.

Parágrafo Único – São faltas graves:

- a) Causar dano intencional ao patrimônio da AESP/DF;
- b) Praticar injusta ofensa física ou moral, contra sócio ou terceiro, nas dependências da associação ou em reunião por ela promovida.

Artigo 10 – Aplica-se a pena de exclusão do quadro social, àquele que praticar falta gravíssima ou reincidência em falta grave, e consistirá na perda definitiva dos direitos de associado.

Parágrafo Único – São faltas gravíssimas:

- a) Deixar de saldar dívida de qualquer natureza para com a Associação, durante 03 (três) meses consecutivos, ou 04 (quatro) meses alternados, contados do último dia do vencimento;
- b) Praticar irregularidades no desempenho de cargo administrativo na AESP/DF;

c) Praticar ato que comprometa o bom nome da Entidade.

Artigo 11 – As penalidades previstas neste capítulo serão aplicadas após apuração pela Comissão de Ética e Disciplina, em procedimento que assegure ao investigado ampla defesa, cuja instalação será decidida pela Diretoria.

§ 1º - A saída do associado dos quadros da associação também poderá se dar por manifestação voluntária.

§ 2º - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da associação.

CAPÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO, CONTRIBUIÇÃO E RECEITA DA AESP/DF

Artigo 12 – O patrimônio é representado por bens móveis, imóveis, semoventes e por saldos oriundos por receitas diversas.

Artigo 13 – A contribuição mensal dos associados será de 0,4% do subsídio da classe inicial da carreira de Escrivão de Polícia da PCDF, devendo ser descontada por meio de consignação em folha, ou, na impossibilidade de sua efetivação, por meio de débito em conta corrente.

§ 1º - O percentual de que trata este artigo só poderá ser majorado por deliberação da Assembléia Geral, sendo vetada a redução do referido índice.

§ 2º - As mensalidades arrecadadas serão aplicadas pela Diretoria nas despesas ordinárias decorrentes da administração da AESP/DF.

§ 3º - A Associação manterá em conta bancária as importâncias arrecadadas, as quais serão movimentadas por meio de cheques assinados pelo Presidente juntamente com o Diretor Financeiro, ou na falta destes, por seus substitutos legais.

§ 4º - Investimentos vultosos (compra de imóveis, veículos, equipamentos caros, viagens, etc.), que impliquem em aplicação de numerários não previstos neste Estatuto, superiores a arrecadação mensal da AESP/DF dependerão de autorização da maioria relativa dos votos da Diretoria em reunião prévia e expressamente convocada para este fim.

Artigo 14 – A receita será constituída de:

- a) Contribuição mensal dos associados;
- b) Saldos de verbas arrecadadas entre os associados para promoção de eventos;
- c) Contribuições excepcionais;
- d) Doações e subvenções do poder público ou de entidades privadas;
- e) Outras rendas administrativas e sociais da Associação e aplicações financeiras;
- f) Rendas patrimoniais.

CAPÍTULO V – DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 15 – Compõem os órgãos administrativos da Associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho de Ética e Disciplina.

CAPÍTULO VI – DA ASSEMBLÉIA GERAL E SUAS COMPETÊNCIAS

Artigo 16 – A Assembleia Geral é órgão soberano de resoluções, constituindo instância máxima em suas deliberações.

Artigo 17 – A convocação da assembleia Geral será feita através de edital afixado com antecedência mínima de 02 (dois) dias na sede da Associação e nas Unidades a que pertençam os associados, devendo constar a respectiva, data, local e hora, bem como a pauta da reunião.

Parágrafo Único – Excepcionalmente quando o assunto a ser tratado exigir decisão urgente, o prazo previsto neste artigo poderá ser reduzido a critério da Diretoria.

Artigo 18 – A assembleia Geral reunir-se-á:

- a) Ordinariamente no primeiro dia útil do mês de julho, de três em três anos, para dar posse a Diretoria eleita;
- b) Extraordinariamente, convocada pelo Presidente ou pela maioria absoluta da Diretoria, ou por dois terços dos associados, em dia com suas obrigações, após petição assinada pelos sócios.

Artigo 19 – À assembleia Geral compete:

- a) Deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida;
- b) Aprovar emendas ao Estatuto;
- c) Autorizar ou não as despesas eventuais solicitadas pela Diretoria;
- d) Revogar, por maioria absoluta dos votos, o mandato de qualquer dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal ou no seu total, em caso de violação do Estatuto, da ética profissional, bem como desrespeito a qualquer deliberação regularmente tomada pela Assembléia Geral;
- e) Decidir pela exclusão ou não de qualquer associado que haja cometido falta gravíssima ou reincidir em falta grave, devidamente apurado;
- f) Decidir sobre a filiação ou desfiliação da AESP/DF em organização representativa de classe;
- g) Decidir sobre a dissolução, fusão ou transformação da Associação;
- h) Resolver soberanamente os demais casos ou assuntos do interesse da Associação.

§ 1º Para as deliberações das assembleias, regularmente convocadas, será necessário o voto concorde da maioria absoluta dos presentes, não podendo a assembleia deliberar em primeira chamada, sem a maioria absoluta dos associados. Não havendo a maioria absoluta dos associados, após 30 minutos da primeira chamada a assembleia deliberará com o número de associados presentes.

CAPÍTULO VII – DA DIRETORIA E SUAS COMPETÊNCIAS

Artigo 20 – A Associação será administrada por uma Diretoria composta de 08 (oito) membros, eleitos trienalmente na forma prevista neste Estatuto, para cumprir funções executivas nas decisões da categoria, tendo a seguinte composição:

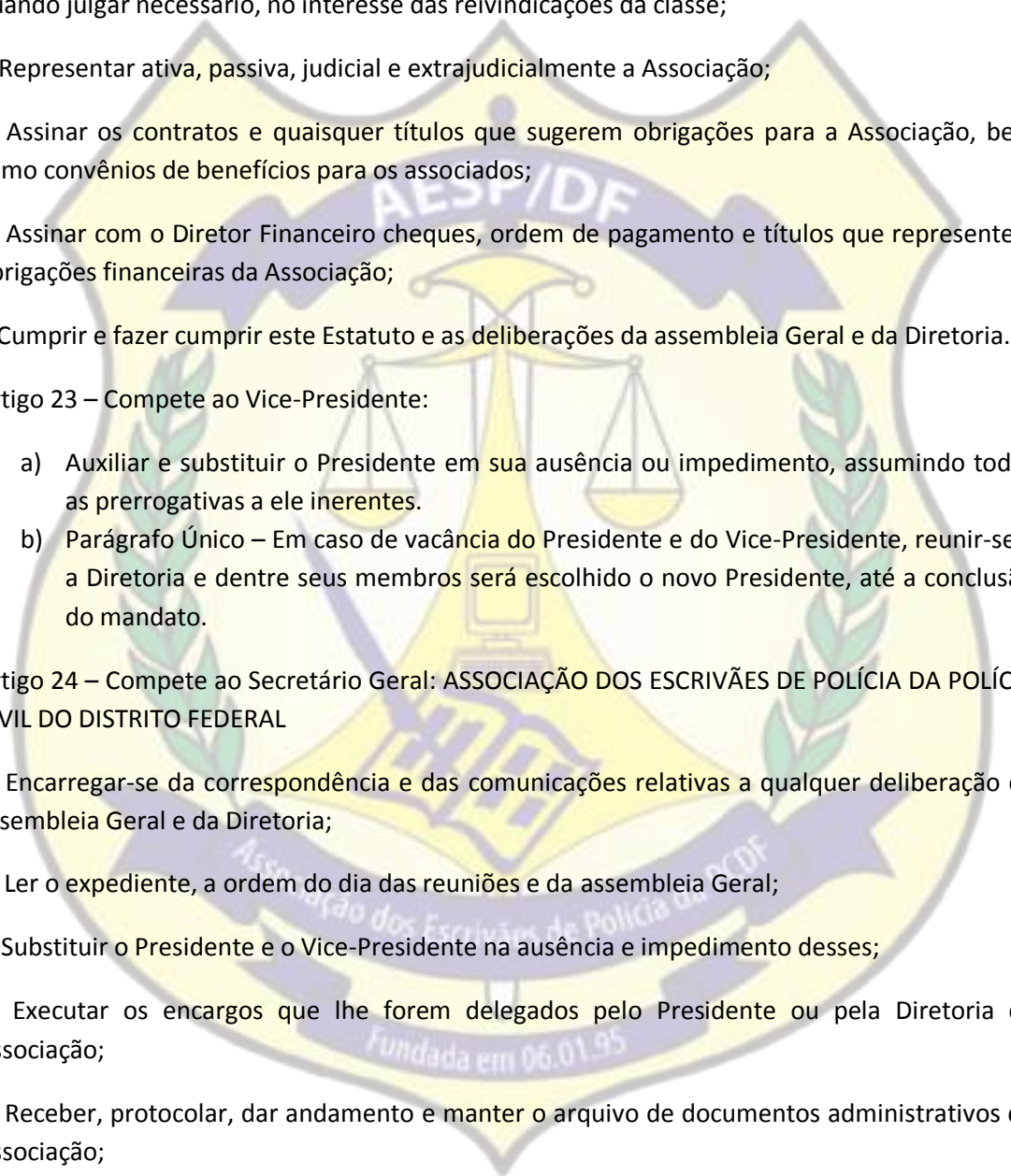
- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário Geral;
- d) Diretor Financeiro;
- e) Diretor Jurídico;

§ 1º Na falta de qualquer um dos membros da diretoria o vice Presidente acumulará as funções.

Artigo 21 – À Diretoria compete:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e as resoluções da assembleia Geral;
- b) Praticar todos os atos de livre gestão e resolver os assuntos de interesse da Associação;
- c) Convocar extraordinariamente a assembleia Geral para fins expressamente determinados na presente norma estatutária;
- d) Propor a assembleia Geral reforma no Estatuto;
- e) Conceder licença ao Presidente;
- f) Aprovar a organização das atividades assistenciais, sociais, culturais e esportivas;
- g) Processar as eleições para renovação da Diretoria e Conselho Fiscal;
- h) Apreciar em reuniões ordinárias as matérias apresentadas pelos sócios por requerimento;
- i) Nomear a Comissão de Ética e Disciplina e impor penalidades, com esteio nas provas produzidas nos autos.

Artigo 22 – Ao Presidente compete:

- 
- a) Presidir as reuniões da Diretoria;
 - b) Convocar e presidir a assembleia Geral;
 - c) Conceder licença aos membros da Diretoria;
 - d) Representar o quadro associativo em solenidades públicas e particulares;
 - e) Entender-se com as autoridades ou delegar poderes a qualquer associado para fazê-lo quando julgar necessário, no interesse das reivindicações da classe;
 - f) Representar ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente a Associação;
 - g) Assinar os contratos e quaisquer títulos que sugerem obrigações para a Associação, bem como convênios de benefícios para os associados;
 - h) Assinar com o Diretor Financeiro cheques, ordem de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;
 - i) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações da assembleia Geral e da Diretoria.

Artigo 23 – Compete ao Vice-Presidente:

- a) Auxiliar e substituir o Presidente em sua ausência ou impedimento, assumindo todas as prerrogativas a ele inerentes.
- b) Parágrafo Único – Em caso de vacância do Presidente e do Vice-Presidente, reunir-se-á a Diretoria e dentre seus membros será escolhido o novo Presidente, até a conclusão do mandato.

Artigo 24 – Compete ao Secretário Geral: ASSOCIAÇÃO DOS ESCRIVÃES DE POLÍCIA DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

- a) Encarregar-se da correspondência e das comunicações relativas a qualquer deliberação da assembleia Geral e da Diretoria;
- b) Ler o expediente, a ordem do dia das reuniões e da assembleia Geral;
- c) Substituir o Presidente e o Vice-Presidente na ausência e impedimento desses;
- d) Executar os encargos que lhe forem delegados pelo Presidente ou pela Diretoria da Associação;
- e) Receber, protocolar, dar andamento e manter o arquivo de documentos administrativos da Associação;
- f) Planejar e desenvolver atividades administrativas;
- g) Coordenar e supervisionar, em conjunto com a Presidência, admissão e atividade dos servidores da Associação;
- h) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações da assembleia Geral e da Diretoria.

Artigo 25 – Compete ao Diretor Financeiro:

- a) Promover a escrituração do movimento financeiro, apresentando balanço anual de receitas e despesas;
- b) Organizar a previsão orçamentária da receita e despesa para o exercício seguinte;
- c) Assinar juntamente com o Presidente os documentos previstos no Artigo 22;
- d) Ter sob sua dependência direta o caixa da Associação, assim como todo serviço de contabilidade;
- e) Proceder anualmente o inventário dos bens patrimoniais da Associação;
- f) Promover a cobrança de mensalidades;
- g) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações da assembleia Geral e da Diretoria.

Artigo 26 – Compete ao Diretor Jurídico:

- a) Elaborar estudos jurídicos visando propor soluções aos problemas específicos que atinjam a classe, submetendo-os à deliberação da Diretoria;
- b) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações da assembleia Geral e da Diretoria.

Artigo 27 – O Conselho Fiscal, eleito juntamente com a Diretoria da Associação, entre associados com pleno gozo de direitos estatutários, será composto de 03 (três) membros efetivos, com mandato trienal, tendo a seguinte composição:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Vogal;

Artigo 28 – Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Examinar o balanço contábil e a prestação de contas da Associação, emitindo parecer conclusivo;
- b) Acompanhar os assuntos relevantes de interesse da Associação, apresentados pela Diretoria e sobre eles emitir parecer.
- c) Escolher os mesários e escrutinadores para as eleições da Diretoria e Conselho Fiscal.

Artigo 29 – Em caso de renúncia ou destituição coletiva da Diretoria, o Presidente do Conselho Fiscal assumirá, temporariamente a administração da Associação e promoverá eleições no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único – Na hipótese do artigo 28, a Diretoria eleita permanecerá à frente da Associação até o fim do mandato em curso e não por um triênio completo.

Artigo 30 – No impedimento ou vacância, os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, respectivamente, pelos Presidente pelo Vice-Presidente, este pelo Vogal e este pelo Suplente.

CAPÍTULO IX – DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA E SUAS COMPETÊNCIAS

Artigo 31 – A Comissão de Ética e Disciplina será composta por três membros, dentre os integrantes da Diretoria, e funcionará temporariamente sendo destituída tão logo cessem as apurações para as quais foi indicada.

Artigo 32 – Compete à Comissão de Ética e Disciplina apurar, por meio de sindicância, as infringências a este Estatuto.

Artigo 33 – tomando ciência de fato que caracterize in tese, transgressão, cabe à Diretoria decidir sobre a instauração de sindicância, designando a Comissão e indicando seu Presidente, por meio de portaria.

Parágrafo Único – Da instauração deverá o associado acusado ser notificado.

Artigo 34 – Serão fielmente reduzidos a termo os depoimentos das testemunhas, com prévia notificação ao sindicado, da data, horário e local de realização.

§ 1º - O sindicado não poderá eximir-se de comparecer à audiência designada para sua oitiva ou a outros atos para os quais tenha sido convocado, salvo se impedido por moléstia devidamente atestada.

§ 2º - Se impedido, por motivo de saúde, de se locomover, proceder-se-á à sua oitiva no local onde se encontrar.

Artigo 35 – É facultado ao sindicado requerer diligências e/ou oitivas de testemunhas, as quais poderão ser indeferidas se consideradas desnecessárias ao esclarecimento do fato ou com o intuito protelatório.

Artigo 36 – Finda a fase instrutória, a Comissão elaborará despacho fundamentado, atribuindo ou não transgressão ao sindicado, com sua qualificação, exposição do fato censurável em todas as circunstâncias e a sua tipificação, citando-o se for o caso, a apresentar defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias.

Artigo 37 – Caso o sindicado não apresente defesa escrita, o Presidente da Comissão nomeará um associado, ex-offício, para defendê-lo, cujo prazo será o mesmo do item anterior.

Artigo 38 – A Comissão elaborará minucioso relatório sobre o que tiver sido apurado, indicando o dispositivo legal infringido, se for o caso, opinando pela aplicação de penalidade ao sindicado ou pelo arquivamento, apresentando em reunião da Diretoria, que julgará de imediato, sendo o ato punitivo expresso em ata.

Artigo 40 – A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar relatório conclusivo, prorrogável, no máximo por igual período.

Parágrafo Único – Aos procedimentos não concluídos no prazo previsto no item anterior cabe advertência aos membros da Comissão.

Artigo 41 – No impedimento da continuidade da apuração dos fatos, a sindicância poderá ser sobrestada, a pedido do sindicante e com a anuência do Presidente da Associação, sendo então suspenso o prazo para conclusão até quando cessar os motivos que ensejaram sua solicitação.

Artigo 42 – Das sanções aplicadas caberá pedido de reconsideração, com efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único – O indeferimento não caberá recurso, salvo nos casos de exclusão do quadro social, cujo pedido, em grau de recurso, será apreciado pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO X – DAS ELEIÇÕES

Artigo 43 – A eleição da Diretoria e Conselho Fiscal da AESP/DF será pelo voto direto, individual e secreto.

§ 1º - Cada associado receberá uma única cédula de votação, fornecida pela mesa, o qual se identificará e assinará a lista de presença.

§ 2º - O associado usará caneta esferográfica azul ou preta, para assinalar seu voto na chapa de sua preferência, no local próprio, não podendo rasurar nem apor sinais que identifiquem sua pessoa, sob pena de nulidade do voto.

§ 3º - Somente pode votar e ser votado o sócio fundador e o efetivo, que não esteja no estágio probatório, sendo que precisam estar em dias com todas suas obrigações junto a AESP/DF, e que esteja com no mínimo, doze meses ininterruptos de efetiva associação.

§ 4º - O associado depositará seu voto em urna própria na presença do Presidente da mesa.

§ 5º - No dia da eleição os votos serão recebidos, ininterruptamente durante dez horas, sendo que no edital de convocação constará o horário de início e término, bem como o local da votação.

Artigo 44 – As eleições para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal serão feitas na segunda quinzena do mês de maio até o dia 30 de maio, com a posse para o primeiro dia útil do mês de julho.

§ 1º - A convocação para votar nas eleições será, no mínimo, com dez dias de antecedência.

§ 2º - O registro de chapas dar-se-á num prazo mínimo de quinze dias antes da data da eleição, junto à Secretaria Geral da AESP/DF.

Artigo 45 – O Presidente do Conselho Fiscal será o responsável pela escolha do número de mesários e escrutinadores, aos quais caberá a incumbência dos trabalhos da eleição, cujos membros serão escolhidos dentre os associados da AESP/DF, em dia com suas obrigações sociais e dentre os membros será escolhido o Presidente das eleições.

Artigo 46 – Cada chapa pode apresentar um fiscal, no dia da votação, junto a cada mesa recebedora de votos.

Artigo 47 – Ao término das eleições, o Presidente da mesa promoverá a apuração dos votos, imediatamente proclamando a chapa vencedora, bem como lavrando a respectiva ata, que será assinada pelos membros da mesa.

Parágrafo Único – O resultado da eleição será divulgado entre os associados através de boletim informativo, no prazo de 10 (dez) dias.

Artigo 48 – O prazo para apresentação de recursos do resultado das eleições será de dez dias contados do dia da publicação em boletim informativo.

Parágrafo Único – Caso o recurso seja promovido pelo Presidente da mesa e maioria simples dos membros, será marcada nova data, no prazo de 15 (quinze) dias, para nova eleição, ficando nos cargos os membros da Diretoria.

Artigo 49 – A posse da Diretoria e do Conselho Fiscal eleitos se dará no primeiro dia útil do mês de julho.

Artigo 50 – A mesa apuradora decidirá quanto à nulidade dos votos.

CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 51 – Embora de duração indeterminada, a Associação poderá ser dissolvida por deliberação da Assembléia, em reunião extraordinária, especialmente convocada para este fim, mediante decisão de no mínimo dois terços dos associados.

§ 1º - Dissolvida a Associação, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado à Instituição Municipal, Estadual ou Federal, de fins idênticos ou semelhantes.

§ 2º - Não existindo no Distrito Federal, onde a Associação mantém sede, Instituição nas condições indicadas no parágrafo anterior, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Distrito Federal.

§ 3º - Por deliberação dos associados, podem estes, antes da destinação do remanescente referida nos parágrafos anteriores, receber em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da Associação.

§ 4º. Para adequar-se ao calendário do ano civil, o mandato de 2016/2019 excepcionalmente sofrerá alteração no que diz respeito a realização de sua eleição.

O mandato de 2016/2019 terminará no final do ano de 2019 ao invés de terminar em junho de 2019.

A eleição para o conselho diretor e fiscal para o mandato de 2019/2021 será realizado na segunda quinzena do mês de novembro, (até o dia 30/11) de 2019 com posse para o primeiro dia útil de janeiro de 2020. Ou seja, o próximo mandato passará a ser contado de janeiro de 2020 à dezembro de 2022. A partir de quando a realização da eleição será sempre na segunda quinzena do mês de novembro (até o dia 30/11) do último ano de mandato e posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do primeiro ano de mandato.

Ou seja, a partir do fim do mandato de 2016/2019 o seguinte passará a ser contado 2020/2022 acompanhando o calendário do ano civil.

(Ano civil é o período de 12 meses que corresponde a 365 dias do ano, contados a partir de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro.)

Tal norma de transição substituirá o art. 44 que passará a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 44 – As eleições para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal serão feitas na segunda quinzena do mês de novembro, (até o dia 30 de novembro), com a posse para o mandato seguinte no primeiro dia útil do mês de janeiro.

Artigo 52 – Os casos omissos neste Estatuto serão decididos pela Diretoria.

Artigo 53 – Este Estatuto entra em vigor na data de seu registro.

Brasília-DF, 05 de março de 2016.

AGNALDO MACHADO CRUZ

Presidente da AESP/DF

KELISSON OTÁVIO GOMES DE ARAÚJO

ADVOGADO OAB/DF 46.798

